~~Lei n° 039, de 29 de outubro de 1997~~

~~Dá nova redação ao Capitulo II da Lei n° 021/97 de 10 de junho de 1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COALIMENTA) e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1° - O Capitulo II, da Lei n° 021/97, de 10 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COALIMENTA), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~CAPITULO II~~

~~Da composição do Conselho~~

~~“Art. 2° - O COALIMENTA terá a seguinte composição:~~

~~I - 1 (um) representante da Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que o presidirá;~~

~~II - 1 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Saneamento;~~

~~III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;~~

~~IV - 1 (um) representante dos pais de alunos;~~

~~V 1 (um) representante da Associação dos, Produtores Rurais de Santa Bárbara do Monte Verde."~~

~~Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.~~

~~Santa Bárbara do Monte Verde, 29 de outubro de 1997.~~

~~SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR~~

~~Prefeito Municipal~~